

(Conclusão da 1.ª pág.)

SELEÇÃO DE CANDIDATOS A GLEBAS...

para prestar sua colaboração junto ao GSPA. Sobre este aspecto falaram os srs. Teixeira Mendes e Toledo Piza, lembrando que o regime sob o qual vem atuando o Grupo é o de urgência de trabalho, em que devem ser examinados conjuntamente os ângulos práticos e teóricos, mediatos e imediatos. Assim, os membros do GSPA, devem, entrosados com outros elementos a serem designados, promover a eliminação de serviços incompatíveis com a finalidade de diversas repartições da Secretaria da Agricultura, definindo os trabalhos das mesmas, para o encaminhamento dos trabalhos agri-

colas do Estado. Assinala-se que esta medida traria melhor aproveitamento funcional e consequentemente mais alto rendimento das repartições.

Debateu-se, demoradamente a modificação da estrutura do Departamento de Cooperativismo, atentando-se para sua organização um tanto ultrapassada, criado que foi em 1932.

O sr. Octávio Teixeira Mendes Sobrinho, salientou a necessidade de serem estabelecidas normas para atacar as glebas de Jai e Itapeva, de modo a servirem de padrão para outros núcleos de

colonização idêntica. O maior problema, atualmente, consiste na seleção dos candidatos às glebas. Para tanto o Grupo de Trabalho estudará fórmula através da qual decreto do governador seja baixado para controle da seleção. Foi unânime a declaração de que o agrônomo deve dar referências para que se evitem falhas no sistema. Travaram-se debates em torno de critérios de seleção do indivíduo e de cooperativas, fixando-se a prioridade aos que pertencem as cooperativas, condicionando-se os não cooperados a integrar-se àquelas.

Por outro lado, mereceu a atenção dos componentes do GSPA o problema da construção das casas nesses núcleos, aventando-se a solução para a habitação rural com o sistema de auto-construção. A assessoria de Revisão Agrária, dada a facilidade de mobilização de verbas, financiaria a habitação do homem do campo em 3 fases. Essas construções obedeceriam a uma padronização elástica. O assunto foi analisado em seus aspectos jurídicos, educacional e humano, oportunidade em que veio à baila o fato de o núcleo da comunidade passar a per-

tencer ao Estado e não à comunidade, como fito de melhor ganizar a vida rural. Para a-lhor conhecer o problema e a-latar das realizações do Estado nesse sentido, os membros do GSPA, em data a ser oportunamente marcada, realizarão visitas às colônias agrícolas já existentes. Na próxima reunião, o Grupo Setorial de Planejamento Agrário apreciará minuta do Regimento Interno do organismo, codificação de leis de terra e colonização, levantamento da Procuradoria de Patrimônio Imobiliário, seleção de candidatos às glebas, construção de habitação rural e cursos de cooperativismo.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO****LEI N. 8.005, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963****Modifica dispositivos de Leis de Auxílios Retificação**

No Artigo 3.º, onde se lê:
..., de 10 de setembro de 1962, e o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 7.939, de 7 de junho de 1963

Leia-se:
..., de 10 de setembro de 1962, e o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 7.939, de 7 de junho de 1963

No Artigo 4.º, onde se lê:
Ficam cancelados: ... os ns. 30, 34, 38, 41, 44, 45, 47, 49 e 55 do item III da relação n.º 66,...

Leia-se:
Ficam cancelados: ... os ns. 30, 34, 38, 41, 44, 45, 47, 49 e 55 do item III da relação n.º 66,...

LEI N. 8.006, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963**Modifica dispositivos de Leis de Auxílios Retificação**

No artigo 2.º, onde se lê:
— Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item I, ... os ns. 4, 5, 6, 7 e 8 do item VI,...

Leia-se:
— Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item I, ... os ns. 4, 5, 6, 7 e 8 do item IV,...

LEI N. 7.997, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963**Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu Retificação**

No referendo da lei onde se lê:
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Zeferino Vaz

Leia-se:
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

DECRETO N. 42.561, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963**Altera dispositivos do Decreto n.º 41.756, de 29 de março de 1963**

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Inclua-se no artigo 4.º do Decreto n.º 41.756, de 29 de março de 1963, mais dois parágrafos que terão a seguinte redação:

"Parágrafo 3.º — Ao Engenheiro designado para o exercício de suas funções na Comissão Especial de Auto-Estradas (CEA), ficará assegurada a diferença de vencimentos entre a referência de seu respectivo cargo e a correspondente ao cargo de Engenheiro Encarregado de Setor Técnico, do Quadro de Pessoal do D. E. R."

"Parágrafo 4.º — Ao servidor designado para o exercício de funções na Comissão, ficará assegurada a diferença de vencimentos entre a referência de seu cargo efetivo e a correspondente ao cargo, ou função gratificada prevista no Quadro do DER, que venha a exercer de fato na Comissão Especial de Auto-Estradas"

Artigo 2.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 41.756, de 29-3-63, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º — A Comissão Especial de Auto-Estradas contará, além de seu Diretor, com 1 (um) Engenheiro-Assistente, 4 (quatro) Serviços e 1 (um) Assessor Jurídico"

Artigo 3.º — O parágrafo 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 41.756, de 29-3-1963, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2.º — Aos servidores designados para o exercício das funções de Engenheiro-Assistente, de Chefias de Serviço e de Assessor Jurídico, assegurar-se-á, igualmente, a diferença de vencimentos entre as referências de seus respectivos cargos e a correspondente ao cargo de Engenheiro Chefe de Serviço do mesmo Quadro"

Artigo 4.º — O artigo 7.º do Decreto n.º 41.756, de 29-3-63 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º — A Comissão Especial de Auto-Estradas, para o exercício de sua competência, contará ainda com uma Unidade Administrativa, chefiada por servidor do D. E. R., que fará jus a uma gratificação não superior a 1/3 dos vencimentos do respectivo cargo"

Artigo 5.º — Inclua-se no artigo 9.º do Decreto n.º 41.756, de 29-3-63, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único: A critério do Diretor Geral do D. E. R. e mediante proposta do Diretor da Comissão Especial de Auto-Estradas, poderá ser concedida a gratificação de que trata este artigo, a servidores que exerçam funções de natureza técnica em serviços de topografia, desenho e pesquisa."

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**Dagoberto Salles**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto**DECRETO N. 42.562, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963****Dispõe sobre relotação de cargo**

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 41.981, de 3 de junho de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da carreira de Es-

criturário Assistente de Administração, Referência "38", do Quadro da STIC-PP-III, ocupado por Dna. Ruth de Freitas Carvalhaes, lotada no Departamento de Produção Industrial, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 3.º — O título da funcionária relotada a que alude este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**Damiano Gullo**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto**DECRETO N. 42.563, DE 15 DE OUTUBRO DE 1963****Dispõe sobre extinção de cargo do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior**

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15 item II, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto, na Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Professor, referência "36", lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Raul de Araujo Pinto.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**Miguel Reale**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto**DECRETO N. 42.564, DE 15 DE OUTUBRO DE 1963****Estrutura os serviços da sede do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócio do Interior dá outras providências.**

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Os serviços da sede do Departamento Jurídico do Estado, diretamente subordinados ao Procurador Geral do Estado, compreendem a seguintes dependências:

- I — Gabinete;
- II — Diretoria Administrativa;
- III — Biblioteca e Documentação.

Artigo 2.º — Ao Gabinete compete assessorar o Procurador Geral do Estado.

Artigo 3.º — Junto ao Gabinete servirão assistentes jurídicos, de livre escolha do Procurador Geral, dentre os advogados do Departamento Jurídico do Estado.

Parágrafo único — Aos assistentes jurídicos incumbe prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Estado, bem como representá-lo, quando de signados, nos atos em que sua presença se faça necessária.

Artigo 4.º — O Gabinete manterá pessoal para atender o servidor administrativo de imediata execução do Procurador Geral do Estado e dos assistentes, chefiado por um ocupante de cargo de chefe de seção.

Artigo 5.º — A Diretoria Administrativa compreende as seguintes seções:

- I — Protocolo;
- II — Arquivo;
- III — Correspondência;
- IV — Pessoal;
- V — Certidões e Adicional;
- VI — Planejamento e Execução Orçamentária;
- VII — Compras e Cadastro de Material;
- VIII — Tomada de Contas;
- IX — Material Permanente e de Consumo;
- X — Tesouraria.

Parágrafo único — Ao Setor de Portaria compete os serviços de zeladoria, copa, limpeza e conservação da sede.

Artigo 6.º — Ao Diretor Administrativo compete, além de outros encargos técnicos e administrativos, o seguinte:

a) — Submeter a despacho os processos de sua alçada que tenham que ser apreciados pelo Procurador Geral do Estado, apondo seu visto quando não julgue necessário opinar;

b) — representar ao Procurador Geral do Estado, com fundamento em dados fornecidos pela Seção de Planejamento e Execução sobre falta ou insuficiência de meios para os serviços do Departamento Jurídico, propondo as providências a serem tomadas;

c) — proferir despachos interlocutórios nos processos, exigindo o preenchimento das formalidades necessárias;